



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 70/92

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos usos de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Capítulo I

DCS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 14, da Lei nº 1.127/91 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal

3
cont...

CERTEZA DE FELIZIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

de Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

C A P Í T U L O I I
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Economia e finanças e a Tesouraria do Conselho Municipal de Direitos, que serão designados pelo Prefeito, através de portaria.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Economia e Finanças e do tesoureiro do Conselho:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do Art. 2º;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

VI - mater os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade-geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

 Cont.....

CERTEZA DE FELIZCIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII- manter o controle da receita do Fundo;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decorso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei 8069 de 13.07.90 (Este artigo no que diz respeito à pessoa jurídica, não foi até o momento, regulamentado);

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 à 258 da referida Lei;

cont...

CERTEZA DE FELIZIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir ;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

§ único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

cont...





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

C A P Í T U L O I V
D A E X E C U Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, os administradores do Fundo apresentarão ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Art. 2º.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

C A P Í T U L O V
D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães", 10 de dezembro de 1992.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
Prefeito Municipal

